



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006-2016

Por este instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE, **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA – MT**, inscrita no CNPJ sob nº. 37.464.948/0001-08, com sede à Rua Rui Barboza , 335, Centro São Pedro da Cipa, CEP 78835-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Excelentíssimo Senhor **Alexandre Russi**, Brasileiro, Portador da cédula de Identidade RG: 1147780-6 SSP/MT e CPF: 866.680.641-91, Av. Presidente Dutra, S/N, Centro São Pedro da Cipa, CEP 78835-000., e de outro lado, como CONTRATADO a Empresa **Adriano Gomes Cardoso 03120190179**, inscrito no CNPJ: nº **24.314.680/00018651801368695**, residente e domiciliado neste município, ajustam entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O Presente instrumento tem por objetivo contratar empresa para disponibilizar facilitador para o programa de convívio e fortalecimento dos grupos: com carga horária 40h/sem.

CLÁUSULA II – FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A Contratada disponibilizará um facilitador para realizar atividades de entretenimento tais como: dança, teatro, karaokê e atividades afins com finalidades pedagógicas.

CLÁUSULA III- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela prestação dos serviços contratados na cláusula anterior, a Contratante pagará a Contratada, R\$3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais), da seguinte forma:

04 Parcelas de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais), pagos mediante apresentação de Recibo de Serviços.

CLÁUSULA IV- DO PRAZO DE DURAÇÃO:

O presente contrato vigorará pelo período de 04 meses a começar em 07 de Março de 2016 e terminar em 07 de Julho de 2016.

Parágrafo Único – Da Prorrogação:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016

Havendo interesse de ambas as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado por igual período descrito nesta cláusula, através de termo aditivo.

CLÁUSULA V – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABIVEIS:

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas deste instrumento, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATANTE fica no direito de modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, bem como rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos na Lei Federal Nº 8666/93. O CONTRATANTE, não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO.

O CONTRATANTE não poderá descumprir as normas e condições do acordo, ao qual se acha estritamente vinculado este contrato.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, ou o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, levando a Administração Pública (CONTRATANTE) a comprovar a impossibilidade da realização do serviço; a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato; assim como todos os casos de rescisão instituídos por força de Lei Federal n.º 8666/93 ensejarão a rescisão deste contrato.

CLÁUSULA VII- DA DOTAÇÃO:

As verbas necessárias ao custeio dos valores avençados neste feito correrão à conta da Dotação Orçamentária:

01.08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0013.2.064 – Manutenção do fundo de Assistência Social

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA VIII – DA LICITAÇÃO:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016

Fica dispensado de Licitação, o contrato ora firmado, de acordo com a Lei 8.666/93, art. 24, inciso II – Dispensa de Licitação por não atingir o limite previsto na Lei.

CLÁUSULA IX – DO FORO COMPETENTE:

Para dirimir questões surgidas a cerca do presente feito, fica eleito o foro da Comarca de Jaciara – MT, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, após lerem, as partes assina o presente contrato que foi redigido em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Pedro da Cipa, 07 de Março de 2016.

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Adriano Gomes Cardoso
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: